

RENALDO LIMIRO DA SILVA

**A RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMENTADA
ARTIGO POR ARTIGO
(LEI 11.101/05)**

Contém:

- A cronologia da consolidação da trava bancária no STJ.
- A análise dos julgamentos e dos votos dos Ministros do STJ quanto ao enfrentamento das questões mais polêmicas sobre a recuperação judicial.
- A análise da mais moderna doutrina sobre a recuperação judicial.
- As alterações da Lei n. 12.873, de 24.10.2013 (Atividade rural por pessoa jurídica).
- O enfrentamento, pelo autor, da interpretação dos artigos 64 e 65, diante da doutrina e da jurisprudência dominantes.
- Todas as modificações introduzidas pela Lei Complementar número 147/2014 à Lei 11.101/05, devidamente comentadas.
- Modificações introduzidas pela Lei número 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei 10.522/2002 (parcelamento dos débitos tributários junto à Fazenda Nacional), devidamente comentadas.
- Súmulas do STJ.
- Súmulas do TJSP.



Belo Horizonte
2015



Copyright © 2015 Editora Del Rey Ltda.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sejam quais forem os meios empregados, sem a permissão, por escrito, da Editora.

Impresso no Brasil | *Printed in Brazil*

EDITORA DEL REY LTDA.

www.livrariadelrey.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Fiuza

Editora Assistente: Waneska Diniz

Coordenação Editorial: Wendell Campos Borges

Revisão: Edermaura Santos

Capa: CYB Comunicação

Editora / MG

Rua dos Goitacazes, 71 – Sala 709-C – Centro

Belo Horizonte – MG – CEP 30190-050

Tel: (31) 3284-5845

editora@delreyonline.com.br

Conselho Editorial:

Alice de Souza Birchall

Antônio Augusto Cançado Trindade

Antonio Augusto Junha Anastasio

Antônio Pereira Gaio Júnior

Araldo Plínio Gonçalves

Carlos Alberto Penna R. de Carvalho

Celso de Moguehães Pinto

Dalmar Pimenta

Edelberto Augusto Gomes Lima

Edésio Fernandes

Felipe Martins Pinto

Fernando Gonzago Jayme

Hermes Vilchez Guerrero

José Adércio Leite Sompajo

José Edgard Penna Amarim Pereira

Luiz Guilherme da Costa Wagner Junior

Misabel Abreu Machado Derzi

Plínio Salgado

Rénon Kluri Lopes

Rodrigo da Cunha Pereira

Sérgio Lellis Santiago

S586r55

Silva, Renaldo Limiro da

A recuperação judicial comentada artigo por artigo (Lei 11.101/05). / Renaldo Limiro da Silva. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

xxviii + 598 p.

ISBN: 978-85-384-0379-1

1. Brasil. [Lei de falências (2005)]. 2. Recuperação de empresa, legislação, Brasil. 3. Direito falimentar, Brasil. 4. Falência, legislação, Brasil. 5. Concordata, legislação, Brasil. 6. Processo falimentar, Brasil. I. Título.

CDD: 347.736(81)(094)

Nilcéia Lage de Medeiros

Bibliotecária

CRB6: 1545

SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA DO AUTOR	XXV
----------------------------------	-----

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
1. O empresário e a sociedade empresária.....	1
1.1 O Código Civil e as Pessoas Jurídicas	2
1.2 Pessoas Jurídicas de Direito Público.....	2
1.3 Pessoas Jurídicas de Direito Privado.....	2
1.4 Das exceções: cooperativas e sociedades simples	3
1.5 Elementos identificadores do empresário/sociedade empresária.....	3
1.6 A EIRELI	4
1.7 Forma como é exercida a atividade.....	5
1.8 As Teorias: Atos de Comércio; Da Empresa	6
1.9 Conhecendo melhor o artigo 966 do Código Civil.....	8
1.10 O profissionalismo.....	8
1.11 Pessoaalidade	9
1.12 Exercício da atividade econômica	10
1.13 Exercício da atividade econômica organizada.....	11
1.14 Perdeu o Direito Comercial a sua autonomia?	13
1.15 Exceções: atividades econômicas não empresariais.....	16
1.16 Sociedades Simples	16
1.17 A exceção dentro da exceção	17
1.18 O que é o elemento de empresa?.....	17
1.19 O Empresário Rural e a Sociedade Empresária Rural.....	19
1.20 Necessidade absoluta de inscrição do produtor rural no Registro Público de Empresas para ser equiparado ao empresário individual	21

1.21	As Cooperativas.....	23
2.	A Lei não se aplica a determinadas Sociedades Empresárias.....	25
2.1	Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.....	25
2.2	Monopólio da União.....	27
2.3	Exploração pelo Estado de forma excepcional.....	28
2.4	Empresas Públicas. Sociedade de Economia Mista. Definição.....	29
2.5	O Foro das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.....	30
2.6	Exceções contidas no item II do art. 2º da Lei 11.101/05.....	30
2.7	Instituição financeira pública ou privada.....	31
3.	Juízo competente para deferir a recuperação judicial.....	35
3.1	Prevaleceu o mesmo conceito da velha Lei.....	35
3.2	Como saber qual é o principal estabelecimento? A Companhia tem sede em Goiânia-GO.....	36
3.3	Tem também atividade empresária em Natal-RN.....	37
3.4	São Paulo-SP – cérebro financeiro – também tem atividade.....	37
3.5	Frutal-MG, tem a atividade e é onde tem domicílio o Presidente que comanda as atividades.....	37
3.6	É Goiânia-GO, Natal-RN, São Paulo-SP ou Frutal-MG, o local do principal estabelecimento?.....	40
3.7	Se há dúvida sobre qual é o principal estabelecimento, haverá atrasos no andamento do processo de recuperação judicial.....	41
4.	Atuação do Ministério Público na Recuperação Judicial.....	43
4.1	Inteiro teor do veto ao artigo 4º.....	44
4.2	STJ decide como que avalizando o veto.....	46

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA.....

5.	Inexigibilidade de determinados créditos.....	49
5.1	Obrigações a título gratuito.....	49
5.2	Despesas efetuadas pelos credores.....	50
6.	Suspensão da prescrição.....	54

7.	Suspensão das ações e execuções em face do devedor	56
7.1	Suspensão das ações e execuções somente contra o devedor. Não contra os garantidores.....	56
7.2	Um exemplo que pode ocorrer com qualquer devedor.....	57
7.3	O caso concreto submetido à análise do judiciário.....	58
7.4	Outro exemplo, muito comum no dia a dia	59
7.5	A Lei prevê a suspensão, mas não a extinção das ações	62
8.	Termo inicial da suspensão das ações e execuções	63
9.	Tempo de suspensão das ações e execuções.....	65
9.1	Mas quando é que ocorre a definitiva suspensão das ações e execuções contra o devedor em recuperação judicial?.....	67
9.2	O que pensa o STJ sobre a suspensão das ações e execuções contra o devedor só por 180 (cento e oitenta) dias.....	68
10.	Suspensão das ações e execuções dos credores particulares em face do sócio solidário.....	74
11.	Parágrafo 4º do art. 6º da Lei 11.101/05: letra morta.....	79
11.1	Bens de capital essenciais à continuidade da atividade também podem ter prazo de retirada prorrogado	81
12.	Ação que demandar quantia ilíquida (parágrafo primeiro, do art. 6º)	94
13.	Créditos trabalhistas (parágrafo 2º do art. 6º).	96
13.1	STJ define que competência é da Justiça Comum.....	97
13.2	STF reconhece repercussão geral do tema: “Competência. Plano de Recuperação Judicial. Satisfação de Créditos. Justiça do Trabalho <i>Versus</i> Justiça Comum”	102
14.	Reserva da importância devida na recuperação judicial (parágrafo 3º do artigo 6º)	109
14.1	TST. Normas procedimentais referentes à execução contra empresas em recuperação judicial.	110
15.	Parágrafo 5º do art. 6º: prosseguimento das execuções trabalhistas após 180 dias	112
16.	Comunicação da propositura de novas ações contra o recuperando (parágrafo 6º do artigo 6º)	116

17.	Execuções de natureza fiscal	117
17.1	Finalment editada a Lei “específica sobre o parcelamento”	118
17.2	Como funcionava antes da vigência da Lei “específica”	118
17.3	Execução fiscal em andamento, já com penhora. Pretensão de penhora sobre o faturamento bruto do devedor em recuperação. Proibição.....	123
18.	Prevenção da jurisdição (parágrafo 8º do artigo 6º da Lei 11.101/05)	124
18.1	STJ. Conflito de competência 116.743-MG: um caso emblemático ...	125
19.	Da verificação e da habilitação dos créditos	145
19.1	Desjudicialização das habilitações	145
19.2	Auxiliares do administrador judicial	146
19.3	Edital. Relação de credores.....	147
20.	Impugnação a ser apresentada pelos legitimados.....	147
20.1	Autuação separada para cada impugnação.....	148
21.	Requisitos da habilitação de crédito	150
21.1	Recomenda-se que a habilitação seja efetuada por técnico.....	150
21.2	TJGO confirma decisão que julgou improcedente habilitação retardatária e incompleta.....	151
22.	Habilitações fora do prazo: retardatárias	154
22.1	Exceção: titulares de créditos derivados da relação de trabalho.....	154
22.2	Habilitações apresentadas após o prazo, mas antes da homologação do quadro-geral de credores: recebidas como impugnações.....	156
22.3	Retificação do quadro-geral de credores.	157
23.	Contestação à impugnação.....	157
23.1	Litigiosidade: honorários advocatícios	158
23.2	STJ confirma litigiosidade e condenação em honorários.....	158
24.	Prazo comum ao devedor e ao Comitê (se existir).....	160
24.1	Parecer do administrador judicial	160
25.	Impugnação instruída com documentos	160
25.1	Impugnações sobre o mesmo crédito: uma só autuação.....	161
26.	Sem impugnações, relação dos credores é homologada como quadro-geral dos credores.....	161

27.	Conclusos autos de impugnação para diversas providências.....	163
27.1	Divergência doutrinária.....	163
28.	Juiz da RJ determina reserva para fins de rateio.....	166
29.	Impugnação e sua decisão judicial. Recurso de Agravo.....	168
30.	Administrador judicial e consolidação do quadro-geral de credores	171
30.1	Quadro-Geral: importância e classificação de cada crédito na data do requerimento.....	173
30.2	Recuperação Judicial: natureza de contrato judicial.....	173
30.3	Quadro-geral juntado aos autos. E o <i>dies a quo</i> ?	175
30.4	Divergências na doutrina	176
30.5	STJ decide: independe de trânsito em julgado.....	177
31.	Falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial: ação rescisória ...	178
31.1	A regra é do século passado.....	180
31.2	Posicionamento doutrinário	181
32.	Sociedades empresárias do <i>tipo menor</i>	182
33.	O administrador judicial. Requisitos.....	184
33.1	Preferência por advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada	185
34.	Administrador judicial: é preciso ser profissional	189
34.1	Competências do administrador comuns à recuperação judicial e à falência.....	190
34.2	Consequências da Recusa (na Recuperação Judicial).....	193
34.3	Administrador Judicial. Competências específicas para a Recuperação Judicial	196
35.	Análise de caso concreto. Julgamento do STJ	200
36.	Na falência	207
37.	Remuneração dos auxiliares do administrador judicial.....	208
38.	Recusa de prestar informações ao administrador judicial pelo recuperando: consequências.....	210
39.	Administrador Judicial. Apresentação de contas sob pena de destituição.....	211
39.1	Recurso analisa pedido de destituição de administrador judicial e substituição da diretoria do devedor em recuperação judicial	212

40.	Remuneração do administrador judicial.....	214
40.1	Limitador da remuneração do administrador judicial.....	215
40.2	Reserva de 40% do montante devido ao administrador judicial.....	216
40.3	Remuneração proporcional ao administrador judicial substituído.....	221
40.4	Contas do administrador judicial não aprovadas.....	222
41.	Remuneração do administrador: massa falida e devedor.....	224
42.	Constituição do comitê de credores.....	225
42.1	Conceito de Comitê de Credores.....	226
42.2	Divergências da doutrina (estudos nos parágrafos seguintes).....	227
42.3	Formalidades para a participação posterior das classes que não indicaram representantes.....	228
42.4	Como se indica o presidente do Comitê de Credores.....	228
42.5	A Lei não obriga a constituição do Comitê de Credores.....	229
42.6	Funcionamento do Comitê de Credores.....	229
42.7	Composição do Comitê de Credores.....	233
42.8	Microempresas e empresas de pequeno porte tem participação no Comitê de Credores.....	239
43.	Atribuições do Comitê de Credores.....	240
43.1	Inciso I – na recuperação judicial e na falência.....	246
43.2	Inciso II – na recuperação judicial.....	250
43.3	O “afastamento” é do devedor (empresário individual, pessoa natural) e não do administrador (sociedade empresária, pessoa jurídica).....	252
43.4	Devedor empresário individual, pessoa natural, é “afastado” (art. 65). Devedor administrador de sociedade empresária é “destituído” e substituído (parágrafo único do art. 64).....	253
43.5	Doutrinadores se equivocam na interpretação e aplicação das disposições da letra “c” do Inciso II do Art. 27, mas fazem escola: a) Para Fábio Ulhoa Coelho; b) Para Manoel Justino Bezerra Filho; c) Para Gladston Mamede.....	255
43.6	Decisões do Comitê e livro de atas.....	258
43.7	Maioria necessária.....	259
43.8	Mesmo inexistindo o Comitê, suas atribuições serão exercidas.....	260
43.9	Membros do Comitê não são remunerados.....	260
43.10	Condições para integrar o Comitê e ser Administrador Judicial.....	261
43.11	Parentesco até 3º grau. Impedimento.....	263

43.12 Legitimados. Substituição dos integrantes dos órgãos	264
43.13 Juiz decide em 24 (vinte e quatro) horas.....	265
43.14 Motivos para destituição do Administrador e membros do Comitê.....	267
43.15 Destituição. Novo Administrador e suplentes do Comitê.....	269
43.16 Administrador substituído na falência. Prestação de contas em 10 (dez) dias	270
43.17 Responsabilidade dos membros do Comitê e do Administrador Judicial. Dolo ou culpa	271
43.18 Quarenta e oito horas para assinatura do Termo de Compromisso.....	273
43.19 Termo de compromisso não assinado no prazo legal. Outro administrador.....	274
43.20 E a não assinatura do termo no prazo pelos membros do Comitê?	275
44. É obrigatória a existência da Assembleia-Geral de Credores?	279
44.1 Conceitos de Assembleia-Geral de Credores	279
44.2 A soberania da Assembleia-Geral de Credores	280
44.3 Atribuições da Assembleia-Geral de Credores	282
44.4 Deliberação sobre o plano de recuperação judicial.....	283
44.5 Plano de recuperação aprovado pela assembleia-geral de credores com vícios. Cassada, de ofício, decisão homologatória	285
44.6 O Poder Judiciário só interfere em decisões assembleares de aprovação do plano de recuperação judicial se houver vícios	286
44.7 Constituição do Comitê de Credores: atribuição da Assembleia-Geral de Credores.....	287
44.8 As razões do veto	288
44.9 Pode o devedor requerer a desistência da recuperação judicial?	289
44.10 A figura do gestor judicial e o “afastamento” do devedor empresário individual, pessoa física, das suas atividades empresariais.....	290
44.11 Doutrinadores se equivocam na interpretação e aplicação do dispositivo sob estudo – a letra “e” do Inciso I do art. 35 : a) Para Fábio Ulhoa; b) Para Manoel Justino.....	291

44.12 Norma elástica	293
44.13 A soberania da Assembleia Geral	294
44.14 Razões do veto	294
44.15 Procedimento para escolha e substituição dos membros do Comitê de Credores	295
44.16 Modalidades de realização do ativo	295
44.17 Norma elástica	295
45. Convocação. Competência	296
45.1 Formalidades da convocação. O conteúdo do Edital	296
45.2 Cópia do Edital afixada na sede e filiais do devedor	297
46. Convocação extraordinária da AGC	297
46.1 A quem competem as despesas de convocação e realização da AGC	298
47. Presidência da AGC	299
47.1 AGC para deliberar sobre o afastamento do administrador judicial	300
47.2 Instalação da assembleia-geral de credores	300
47.3 Credor pode ser representado em assembleia-geral de credores	303
47.4 Sindicatos podem representar trabalhadores em assembleia	304
47.5 Registro em ata do ocorrido na assembleia	307
48. Voto do credor é proporcional ao seu crédito	307
48.1 Exceções para votação nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial: Trabalhadores e Micro e Pequenas Empresas	308
48.2 Conversão da moeda estrangeira para moeda brasileira na recuperação judicial	308
48.3 Conversão da moeda estrangeira para moeda brasileira na falência	309
49. Direito a voto na assembleia-geral de credores	310
49.1 Credores que não terão direito a voto na assembleia-geral de credores	311
49.2 Válidas as deliberações da AGC	311
49.3 Resguardados direitos de terceiros de boa-fé	312
50. Proibida suspensão ou adiamento da AGC	312

51.	Composição da assembleia-geral de credores	314
51.1.	Micro e pequenas empresas passam a compor a assembleia-geral de credores.....	314
51.2	Como votam os titulares dos respectivos créditos.....	315
51.3	Integrantes da classe do inciso III do artigo 41	316
51.4	Credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados	317
52.	Condições para aprovação de proposta em assembleia-geral de credores.....	319
52.1	<i>Quorum</i> diferenciado. Exceções previstas na Lei 11.101/05	319
52.2	Ocorrendo empate na AGC, como se procede?.....	320
52.3	Julgamento de um caso concreto. Como se posicionou o julgador.	320
52.4	Sem direito a voto na AGC	321
53.	Eleição dos membros do Comitê de Credores: procedimento.....	323
54.	Deliberações sobre o plano de recuperação judicial.....	324
54.1	Para os credores micro e pequenos empresários, os mesmos privilégios dos credores trabalhadores e decorrentes de acidentes do trabalho (§ 2º do art. 45)	324
55.	Ativo da falência. Sua aprovação de forma alternativa.....	325

CAPÍTULO III – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 327

56.	Conceitos de recuperação judicial.....	327
56.1	Concedidos benefícios da assistência judiciária a devedor em recuperação judicial.....	330
56.2	Princípios norteadores da recuperação judicial	331
56.3	Princípio da preservação da empresa	332
56.4	Princípio da separação dos conceitos de empresa e empresário	332
56.5	Princípio da recuperação das sociedades empresárias recuperáveis... ..	332
56.6	Princípio da proteção aos trabalhadores.....	332
56.7	Princípio da participação ativa dos credores.....	332
56.8	Princípio do rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial	333

56.9	Aplicação dos princípios da Lei 11.101/05 em casos concretos.....	333
57.	Requisitos para requerer a recuperação judicial.....	335
57.1	Lei Complementar número 147/2014 reduz de 8 (oito) para 5 (cinco) anos o prazo para micro e pequenos empresários pleitearem uma segunda recuperação judicial.....	338
58.	Créditos sujeitos à recuperação judicial	341
58.1	Somente créditos existentes e declarados na data do pedido de recuperação é que a ela se submeterão	342
58.2	Conservados os direitos dos credores na recuperação judicial	345
58.3	Obrigações anteriores à recuperação judicial.....	350
59.	A trava bancária	351
59.1	A falta do registro do contrato no domicílio do devedor descaracteriza a trava bancária	351
59.2	O registro do contrato, para caracterizar a cessão, tem que ser feito no domicílio do devedor.	353
59.3	A doutrina lista os créditos que não se submetem à recuperação judicial.....	355
59.4	Conceito de bens de capital	356
59.5	Como se aplica o princípio em um caso concreto	357
60.	A “trava bancária” e o Superior Tribunal de Justiça	358
60.1	Indagação do eminente Ministro Luis Felipe Salomão	358
60.2	Cronologia da consolidação da “trava bancária” no STJ	359
60.3	Cinco julgamentos do STJ consolidam a “trava bancária”.....	360
60.4	Resp número 1.263.500 – ES: o primeiro	360
60.5	Resp número 1.202.918 – SP: o segundo a tratar da trava bancária.....	369
60.6	Terceiro recurso EDcl no recurso em mandado de segurança número 41.646 – PA	384
60.7	Quarto recurso AgRg no conflito de competência número 124.489 – MG	386
60.8	Quinto e último Recurso AgRg no Recurso Especial número 1.326.851 – MT.....	389
60.9	A Recuperação judicial pode ser um direito inalcançável.....	391
60.10	Um exemplo, dentre centenas, talvez milhares	392

60.11 No STJ, a questão está pacificada. A matéria é infraconstitucional	392
60.12 A confirmação da autorresposta do Ministro Luis Felipe Salomão.....	393
60.13 A trava bancária é a falência da recuperação judicial	397
60.14 Cumprida a profecia do Mestre e jurisconsulto Manoel Justino Bezerra Filho.....	397
60.15 A solução, nos parece, é a modificação da Lei	398
61. ACC Adiantamento a contrato de câmbio	399
62. Crédito garantido por penhor sobre títulos de créditos.....	403
63. A Lei 11.101/05 possibilita a negociação entre credor e devedores	404
64. Os diversos meios de recuperação judicial.....	406
64.1 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas	406
64.2 Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente	407
64.3 Alteração do controle societário	408
64.4 Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos	409
64.5 Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar	410
64.6 Aumento de capital social	410
64.7 Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados	411
64.8 Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.....	412
64.9 Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro.....	413
64.10 Constituição de sociedade de credores	414
64.11 Venda parcial dos bens	414

64.12	Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica.....	415
64.13	Usufruto da empresa.....	415
64.14	Administração compartilhada.....	416
64.15	Emissão de valores mobiliários.....	416
64.16	Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.....	417
65.	Garantia real. Supressão. Alienação do bem.....	417
66.	Créditos em moeda estrangeira. Conservação da variação cambial	418
67.	Fases do processo de recuperação judicial.....	420
67.1	A petição inicial da recuperação judicial e seus requisitos.....	421
67.2	Causas concretas da situação patrimonial	421
67.3	Demonstrações contábeis. Três últimos exercícios sociais.....	422
67.4	Relação nominal dos credores.....	423
67.5	A relação integral dos empregados	424
67.6	Regularidade no Registro Público de Empresas (Junta Comercial)	425
67.7	A relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores do devedor.....	426
67.8	Acionistas controladores são liberados de juntarem a relação dos seus bens particulares	427
67.9	Extratos atualizados das contas bancárias.....	428
67.10	Certidões dos cartórios de protestos	429
67.11	Relação das ações judiciais	430
67.12	Documentos à disposição do juízo.....	430
67.13	Micro e Pequenas Empresas. Documentação simplificada	431
67.14	Se o juiz determinar, documentos são depositados em cartório	431
68.	Documentação em termos.....	433
68.1	Nomeação do administrador judicial.....	434
68.2	Dispensa de certidões negativas.....	434
68.3	Pedir não ofende. Mas quando a Lei proíbe, nega-se a pretensão...	435

68.4	Suspensão de ações e execuções contra o devedor	436
68.5	Aeronave não é bem essencial. Mesmo existindo o contrato de arrendamento mercantil, não há atração ou vinculação ao juízo recuperacional	437
68.6	Apresentação de contas mensais	438
68.7	Intimação do Ministério Público	439
68.8	Publicação de edital e suas formalidades	440
68.9	Deferido o processamento. Convocação da assembleia-geral de credores	441
68.10	Devedor comunica suspensão de ações e execuções aos juízos competentes	442
68.11	Desistência da recuperação. Autorização da AGC	442
69.	Prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do PRJ	444
69.1	Viabilidade econômica. Necessidade de demonstração	445
69.2	Lauda. Avaliação dos ativos	446
69.3	Aviso aos credores. Oferecimento de eventuais objeções	446
70.	Privilegio aos trabalhadores	447
71.	Objeções ao PRJ. Prazo de 30 (trinta) dias	448
71.1	Pode ocorrer – e ocorreu – homologação de plano de recuperação judicial sem objeção de qualquer credor	449
71.2	Entretanto, se houve objeção tempestiva, o juiz do feito tem a obrigação de convocar a assembleia-geral de credores para deliberar	450
72.	Objeção apresentada pelos credores. Processamento	451
72.1	Prazo para a realização da AGC	452
72.2	AGC que aprovar plano indica membros do Comitê de Credores ..	453
72.3	Plano apresentado pode sofrer modificações na AGC	454
72.4	Plano rejeitado. Falência decretada	455
73.	Certidões negativas de débitos tributários	456
74.	A Lei específica (???) para o cancelamento e suas exigências	458
75.	Cumpridas as exigências, a concessão da recuperação judicial	461
76.	Novação na recuperação judicial. Peculiaridades	467
76.1	STJ entende que a novação operada pelo plano de recuperação judicial fica sujeita a uma condição resolutiva	468

76.2	Para haver a novação na recuperação judicial, a AGC tem de aprová-la.....	469
76.3	Novação na recuperação judicial. Outro aspecto sob julgamento...	470
76.4	A decisão judicial que concede a RJ é título executivo judicial.....	471
76.5	Recurso de Agravo contra decisão que conceder a RJ	472
77.	Alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas.....	473
77.1	Sucessão sem qualquer ônus	476
77.2	ADI 3.934-2. O STF resolveu, de vez, a questão	477
78.	Devedor em recuperação judicial nos 2 (dois) anos seguintes	481
79.	Consequências do descumprimento do plano	483
80.	Obrigações cumpridas. Sentença de encerramento	484
81.	O devedor ou seus administradores (sociedade empresária, pessoa jurídica) serão mantidos na condução da atividade empresarial durante o procedimento de recuperação judicial.....	486
81.1	A nossa visão do que quis dizer o legislador nos artigos 64 e 65 da Lei 11.101/05, em conformidade com a Lei Complementar 95/1998.....	488
81.2	Análise das disposições dos artigos 64 e 65.....	489
81.3	As palavras “destituição” e “afastamento”	490
81.4	As hipóteses legais para a destituição na condução da atividade empresarial dos administradores societários e para o afastamento dos devedores empresários individuais	491
81.5	Poderão indagar: então, por que o termo “afastamento”, do inciso VI, consta das mesmas hipóteses legais tanto para o administrador societário quanto para o empresário individual?.....	492
81.6	Assim, e preliminarmente, delimitamos:.....	492
81.7	Antes, todavia, vamos nos socorrer dos sábios mandamentos da Lei Complementar número 95/1998, onde cada questão ou matéria é tratada como “assunto” ou “princípio”	493
81.8	A lição de quem é Professor na interpretação das leis.....	495
81.9	Em busca da nomenclatura (o termo técnico) apropriada.....	496
81.10	A Administração na Sociedade Empresária Limitada. O Livro II do Código Civil “Do Direito de Empresa”	497

81.11 A Administração nas Companhias: Lei 6.404/76	498
81.12 Da Administração da Sociedade em Comandita por Ações	500
81.13 Destituído o administrador societário por qualquer infringência aos cinco primeiros incisos do art. 64, há a substituição conforme previsão nos atos constitutivos: Sociedade Empresária não sofre solução de continuidade.....	500
81.14 Para alguns doutrinadores e mesmo julgadores, destituído o administrador societário, há que se convocar assembleia-geral de credores para a escolha do gestor judicial	501
81.15 Segunda forma de substituição do administrador da sociedade empresária, também decorrente de sua destituição	502
81.16 A assembleia-geral de credores delibera; o juiz decide (tem o poder jurisdicional)	502
81.17 Como se deve interpretar e aplicar um artigo de Lei	504
81.18 O artigo 65 da Lei 11.101/05. Análise.....	506
81.19 Extinto o DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio e instituído o DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração	507
81.20 Conclusão das nossas análises sobre os artigos 64 e 65 da Lei 11.101/05	508
82. O Pensamento, a opinião, a interpretação dos artigos 64 e 65 da Lei 11.101/04, de grande parte da doutrina.....	509
82.1 Fábio Ulhoa Coelho.....	509
82.2 Manoel Justino Bezerra Filho.....	514
82.3 Gladston Mamede	519
82.4 José da Silva Pacheco	524
82.5 Écio Perin Júnior.....	527
82.6 Julio Kahan Mandel.....	528
82.7 Waldo Fazzio Júnior.....	534
82.8 Sérgio Campinho.....	536
82.9 Marlon Tomazette	537
82.10 Jorge Lobo	540
82.11 Amador Paes de Almeida.....	542

82.12	Ricardo Negrão.....	543
82.13	Conclusão sobre os pensamentos dos doutrinadores	544
83.	Exemplos de julgamentos que seguiram os mesmos caminhos da maioria dos doutrinadores	545
83.1	Do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	545
83.2	No mesmo sentido, do mesmo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo	546
83.3	Ainda, do Egrégio TJSP.....	547
83.4	Mais um julgado do Egrégio TJSP.....	548
83.5	Tribunal de Justiça de Santa Catarina.....	548
83.6	Estaria aqui – neste equívoco do Prof. Fábio Ulhoa Coelho –, a origem de todos os erros, desacertos, confusões e aplicações errôneas sobre os artigos 64 e 65 da Lei 11.101/05?	551
83.7	Tribunal de Justiça de Rondônia.....	552
83.8	Tribunal de Justiça da Bahia.....	553
83.9	Tribunal de Justiça do Paraná.....	554
84.	A ingerência do Judiciário na gestão das sociedades empresárias quando afasta (destitui) os administradores e nomeia gestor judicial	555
84.1	Convite a todos os operadores do direito para o correto cumprimento dos artigos 64 e 65 da Lei 11.101/05.	556
85	A prova irrefutável do acerto da conclusão da nossa análise sobre os artigos 64 e 65 da Lei 11.101/05.....	557
85.1	A origem: O relatório do saudoso Senador Ramez Tebet, de 04 de maio de 2004 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLC número 71, de 2003.....	557
85.2	Equivocadamente, na redação do PLC 71, de 2003, omitiu-se a redação do art. 65, e do art. 64 avançou-se para a redação do art. 66.....	558
85.3	Descoberto o equívoco da redação. Emenda corrige o erro.....	559
86.	Que consequências poderão advir decorrentes da aplicabilidade equivocada destes dispositivos (arts. 64 e 65) da Lei 11.101/05 durante todo este tempo?.....	562

87.	Pedido de RJ ajuizado. Devedor proibido de alienar	563
87.1	Quem encontra-se no estado de recuperação judicial é proibido de alienar bens, exceto as hipóteses acima	564
88.	Créditos mudam de classificação	566
88.1	Crédito quirografário é reclassificado, em julgamento, para a natureza de extraconcursal.....	567
89.	Parcelamento de débitos junto às Fazendas e ao INSS. Direito do devedor em recuperação	569
89.1	Microempresas e empresas de pequeno porte em recuperação judicial ganham prazos maiores para parcelamentos de débitos tributários.....	571
90.	Fulano de Tal – “Em Recuperação Judicial”	572
91.	As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte	573
91.1	Manual do Supersimples	574
91.2	O “plano especial” não é obrigatório ao segmento	575
91.3	Conceitos legais de Micro e Pequenas empresas	575
91.4	Necessidade de registro nas Juntas Comerciais dos Estados	576
91.5	“Plano especial”. Necessidade de mencioná-lo.....	576
91.6	Lei Complementar número 147/2014 amplia classes de devedores sujeitos aos efeitos das recuperações judiciais das microempresas e empresas de pequeno porte.....	576
91.7	“Plano Especial”. Limite de no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, mas LC 147/2014 concede aos micro e pequenos empresários possibilidades de abatimento nos seus débitos.....	577
91.8	“Plano especial”. Há correção monetária e juros de 12% ao ano....	578
91.9	“Plano especial”. Não suspende execuções de créditos não abrangidos.....	578
91.10	Todas as classes de credores de microempresa e empresa de pequeno porte deverão aprovar o plano especial de recuperação judicial.....	579

CAPÍTULO IV – DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA	581
---	-----

92	Decreto de Falência durante a Recuperação Judicial.....	581
93.	Presunção de validade dos atos realizados durante a recuperação judicial, na ocorrência da convolação.....	584

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULAS SOBRE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)..... 589

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: SÚMULAS APROVADAS
SOBRE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....591

BIBLIOGRAFIA 595